



18/11/2025

Parecer nº 168, de 2025-Plen/SF

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18/11/2025, CONTENDO PARECER ORAL, PROFERIDO EM PLENÁRIO PELO SENADOR DR. HIRAN, o qual é favorável ao Projeto de Lei nº 3.898, de 2023, e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 2 (de redação), que apresenta.

.....

(...)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) - Sr. Presidente, eu queria salientar às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadoras que a presente emenda de redação tem o objetivo de aprimorar a redação do PL 3.898/23, para definir que o Poder Executivo definirá os termos do comando legal, uma vez que o Serviço Social é gerido pelo Suas, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e, pelo INSS, junto ao Ministério da Previdência Social, evitando assim qualquer limbo normativo de forma.

Presidente, vou apresentar aqui a emenda e acho que podemos aprovar o projeto ainda hoje, à guisa, inclusive, da economicidade de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - O parecer é favorável ao projeto.

V. Exa., pode fazer a leitura de como se dará a nova redação do acordo?

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) - Posso. Sem dúvida.

Bom, emenda ao PL nº 3.898/2023.

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

§ 5º Nos hospitais públicos e demais equipamentos de saúde em que houver atuação do Serviço Social, este atuará também na orientação dos segurados quanto aos seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade, nos termos do ato do Poder Executivo.

Lido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 2, de redação, que apresenta o Relator na tribuna, com o entendimento também do Senador Jaques Wagner, que construiu o acordo. (...)
